LEI Nº 256, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre alienação de área de propriedade do Município à ALUMELT INDÚSTRIA DE METAIS LTDA., de acordo com o disposto na Lei nº 86, de 26 de julho de 1989 e Lei nº 139, de 06 de abril de 1998"

(Projeto de Lei nº 116, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a alienar, por compra e venda, a ALUMELT INDÚSTRIA DE METAIS LTDA, com sede e estabelecimento à Avenida Sete, esquina com a Avenida Dois, Lote 01, Quadra A, Distrito Industrial, em São João da Boa Vista, para a construção de uma empresa nos termos do requerido nos autos do processo administrativo 4588/93 e de acordo com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, o imóvel abaixo descrito:

a) Matrícula 38.672 - Cadastro 22.0005.0060- Lote 01, Quadra A, Distrito Industrial - São João da Boa Vista.

Área de 6.117,98 m2 (seis mil, cento e dezessete metros quadrados e noventa e oito centésimos), medindo 60,72 ms. (sessenta metros e setenta e dois centímetros), com frente para a Avenida Sete (07); do lado esquerdo, de quem da Avenida Sete olha para o imóvel, mede 79,00 ms. (setenta e nove metros), confrontando com a Avenida Dois (02); onde faz esquina com 14,14 ms. (quatorze metros e quatorze centímetros), em desenvolvimento de raio de 9,00 ms.; do lado direito, na mesma posição, mede 88,00 ms. (oitenta e oito metros), confrontando com o lote três (03); e nos fundos mede 23,24 ms. (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros, com o lote dois (02), mais 46,48 ms. (quarenta e seis metros e quarenta e oito centímetros), confrontando com o lote quatro (04).

ARTIGO 2º: Para efeito da alienação fica atribuído o valor de R$ 3,50 (Três reais e cinqüenta centavos) o m2, de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 145, de 14 de agosto de 1997, laudo este devidamente homologado em 22/09/97, que com o desconto autorizado pela alínea a, do art. 3º da lei nº 139/98 passa a ser de 2,04 (dois reais e quatro centavos) o metro quadrado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que a área do imóvel supra citado é de 6.117,98 m2 (seis mil, cento e dezessete metros quadrados e noventa e oito centésimos) o valor da venda é de R$ 12.480,67 (Doze mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos) que será integralizado no ato da venda, o qual será recolhido através de Boleto Bancário diretamente a Nossa Caixa Nosso Banco, nesta.

ARTIGO 3º: O comprador deverá dar início às obras de construção da empresa no prazo máximo de seis meses da lavratura da escritura, e terá o prazo de 1(um) ano para início da produção industrial contado do término das construções nos termos em que dispõe o art. 10 da Lei nº 86, de 26 de julho de 1989.

ARTIGO 4º: Fica dispensada a Concorrência Pública na forma do artigo 7º da Lei nº 86, de 26 de julho de 1989.

ARTIGO 5º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (16.12.1998).